

XX ENCONTRO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICA & X SEMINÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE (PPGREC/ODEERE)

Culturas, Etnicidades e Inclusão: Povos Ciganos

Cassi Ladi Reis Coutinho¹ 

RESUMO

O objetivo deste trabalho é identificar quem são os ciganos e quais são as especificidades do grupo no que tange a sua cultura, costumes e tradições para posteriormente discutir sobre os estereótipos e estigmas criados no imaginário social. A partir disso iremos nos debruçar no processo de luta por visibilidade e cidadania. Não temos no Brasil uma pesquisa que defina quantos ciganos existem no país e quais as condições que se encontram. Na contramão, surgem pesquisas na tentativa de minimizar a falta de informações sobre este povo. Ao final, concluímos que apesar de portador de um estigma e invisibilizados na sociedade os ciganos têm avançado no acesso aos direitos fundamentais que devem ser acessados por qualquer cidadão conforme a Constituição de 1988.

Palavras chave: Ciganos, Cidadania, Cultura.

INTRODUÇÃO

Quando lemos ou ouvimos sobre os povos ciganos² no Brasil somos, na maioria das vezes, movidos por construções do imaginário social que marcado pela marginalização, sustenta estereótipos e estigmas relacionados ao grupo. Marcados pelo estigma da criminalidade, os ciganos sofreram preconceitos na sociedade por serem considerados "trapaceiros", "ladrões", "mentirosos",

¹ Doutora em História/UNB, Mestra em História/UNEB, Especialista em Arte Educação: Culturas Brasileiras e Linguagens Artísticas Contemporânea/UFBA, Especialista em Direitos Humanos e Contemporaneidade/UFBA, Graduada em História/UCSAL. Atua como gestora cultural no Centro de Culturas Populares e Identitárias da SECULT, Conselheira na Comissão Nacional para a Educação das Relações Étnico raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (CADARA). Email: cassiladi@yahoo.com.br.

² Apesar da Europa e Estados Unidos classificarem os povos ciganos de *Romani* conforme reivindicação do grupo, no Brasil ainda é adotada a terminologia povos ciganos para classificar as etnias *Rom*, *Sinti* e *Calon* que a compõe.



UESB
UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
SUDESTE DA BAHIA



Colegiado do curso de
DANÇA 

XX ENCONTRO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICA & X SEMINÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE (PPGREC/ODEERE)

"criminosos", "vadios" e "sujos". Estes estereótipos desvalorizavam o grupo e reforçam seu processo de exclusão da sociedade, que considera as pessoas que compõem o povo cigano como "o elemento suspeito".

A partir das inquietações construídas ao longo dos quinze anos de pesquisa sobre os povos ciganos que atravessam a minha trajetória profissional e acadêmica, comecei a me questionar como se dava o acesso e gozo deste grupo as políticas públicas e aos direitos fundamentais estabelecidos na nossa Constituição. Visto que, o modelo de vida dos ciganos baseado na manutenção dos seus costumes, tradições e língua, e a não assimilação dos costumes locais gerou o estranhamento nos espaços da sociedade dominante que tratou de excluí-los com a construção de um imaginário social que deu sustentação ao medo. Para o filósofo Bronislaw Baczko, o imaginário social está veiculado a um mito construído com o objetivo de desvalorizar a imagem do outro enquanto se exalta a própria imagem (BACZKO, 1985, p.296-332). O imaginário seria um artifício fabricado e manipulável que constrói ilusões, através de símbolos e signos manipulados por interesses de grupos sociais. Desta forma, os ciganos estariam relacionados a sinais estereotipados que os associam a desordem e crimes.

Os pesquisadores definiram a existência de três grupos de ciganos espalhados pelo mundo: *Rom*, *Calon* e *Sinti* ou *Manouch*. Melo observou que esta divisão estaria relacionada à "territorialidade" ressaltada por diferenças culturais e dialetais. Os *Calons* seriam numerosos na Península Ibérica e após longo contato com os povos ibéricos teriam sofrido algumas modificações culturais. Migraram para o Brasil por imposição ou de maneira voluntária a partir do século XVI. Os *Rom* estariam distribuídos em maior número de países e estariam divididos em subgrupos: *Kalderash*, *Matchuara*, *Lovara* e *Tchurara*. Acredita-se que migraram para o Brasil a partir do século XIX. Os *Sinti* ou *Manouch* possuem presença forte na Alemanha, Itália e França. Os estudos não indicam sua presença no Brasil, mas é provável que



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA



Colegiado do curso de
DANÇA



XX ENCONTRO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICA & X SEMINÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE (PPGREC/ODEERE)

estejam presentes no país levando-se em consideração o período de imigração em massa ocorrido de 1870 a 1930, onde a entrada dos imigrantes não era registrada a partir da etnia, mas da nacionalidade.

Atualmente, não sabemos qual é o número definido de ciganos no Brasil, alguns trabalhos arriscam-se a defender a existência de 800 mil ciganos espalhados pelo país e no Relatório Executivo Brasil Cigano, produzido pela extinta Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR (atual Ministério da Igualdade Racial) baseados no artigo *Processos identitários entre ciganos: da exclusão a uma cultura de liberdade* chegou-se a estimar o número em mais de meio milhão. Porém, não possuímos pesquisas que possam comprovar o número total de ciganos e nem o número de acampamentos que existem espalhados pelo Brasil. Isto significa que não sabemos ao certo qual foi o número de ciganos que entrou no país e nem a quantidade existente atualmente (BONOMO; CANAL; LIVRAMENTO; SOUZA, 2009).

O modelo de vida dos ciganos baseado na manutenção dos seus costumes, tradições e língua, e a não assimilação dos costumes locais gerou o estranhamento nos espaços da sociedade dominante que tratou de excluí-lo com a construção de um imaginário social que deu sustentação ao medo. Conforme afirma o filósofo Baczko, o imaginário social é sustentado por um mito que inferioriza a imagem do outro em pró de elevar a própria imagem. O imaginário seria um artifício fabricado e manipulável que constrói ilusões, através de símbolos e signos manipulados por interesses de grupos sociais. Desta forma, os ciganos estariam relacionados a uma aparência estereotipada que os associa a desordem e crimes. As representações sobre os ciganos que habitavam o imaginário social eram marcadas pela marginalização, através da construção de estereótipos e estigmas.

Observamos que a sociedade categoriza os indivíduos designando qualidades consideradas comuns e naturais aqueles inseridos em cada categoria. Segundo



UESB
UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
SUDESTE DA BAHIA



Colegiado do curso de

DANÇA



XX ENCONTRO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICA & X SEMINÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE (PPGREC/ODEERE)

sociólogo Erving Goffman (1988), esta ação estaria relacionada aos ambientes sociais em que vivemos, pois neles, estamos envoltos em uma “rotina de relação social” quebrada pela aparição de um estranho. A partir disto, passamos a prever a identidade social do outro, baseadas em preconceções que transformamos em expectativas e exigências e ao quebrá-las ao longo da análise das características deste outro, impossibilitando o enquadramento em uma categoria, passamos a estigmatizá-lo.

Serge Moscovici (2003) observou que as representações dependem da nossa maneira de pensar e que estes pensamentos são criados no cerne de grupos que as transmitem de uma geração para outra. Sendo assim, as representações adquirem vida própria se materializando a partir dos nossos julgamentos pré-estabelecidos classificando as pessoas que não se enquadram no que consideramos familiar, através de modelos construídos e fortalecidos ao longo do tempo.

Marcados pelo estigma da criminalidade, os ciganos sofreram preconceitos na sociedade por serem considerados trapaceiros, ladrões, mentirosos, criminosos, vadios e sujos. Imagens que permanecem no imaginário social, haja vista que, no dicionário, até pouco tempo, “ciganos” eram definidos como sendo “relativo ao ou próprio povo cigano; (...) que ou aquele que tem vida incerta e errante; boêmio; que ou aquele que trapaceia; velhaco, burlador; que ou aquele que faz barganha, que é apegado ao dinheiro; agiota, sovina (...)” (DICIONÁRIO HOUAISS, 2001, p.716). Entretanto, ciganos é um conceito genérico que defini uma variedade de indivíduos e grupos que se autodenominam *Rom*, *Sinti* ou *Calon* e como expressou o especialista inglês Angus Fraser “não há nenhuma palavra Romani³ que queria dizer <<ciganos>>” (FRASER, 1997, p.13).

³ Língua comum a este grupo étnico.



UESB
UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
SUDESTE DA BAHIA



Colegiado do curso de

DANÇA



XX ENCONTRO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICA & X SEMINÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE (PPGREC/ODEERE)

O autor declarou que esta palavra é um “dos muitos nomes” dados “pelos de fora” e que teve “conotações essencialmente raciais” para caracterizar “membro de uma raça nómada” (FRASER, 1997, p.8). Este conceito carrega, nos diferentes tempos históricos, o preconceito, estereótipos e estigmas fortalecidos pela representação social condicionado pela sociedade que levou a marginalização deste povo através da generalização da sua identidade.

Segundo Teixeira nas narrativas históricas os ciganos são descritos como possuidores de uma única cultura, mas eles são grupos “múltiplos e unos” e não devem ser estudados a partir de concepções que os definam como “cigano típico” ou “cigano genérico”. Estas definições permitem a atribuição de características estereotipadas sobre o “cigano”, “entidade coletiva e abstrata” através de uma generalização reducionista (TEIXEIRA, 2009, p.20).

Em 1938, o governo de Getúlio Vargas, publicava o Decreto-Lei que tratava sobre a entrada de estrangeiros no território nacional e proibia a entrada de ciganos no país por associá-los a vagabundos e indigentes. Este decreto fortalecia a visão estereotipada da sociedade sobre os ciganos e estabelecia o bloqueio do seu acesso ao país com o objetivo de limitar a entrada de imigrantes indesejáveis que representavam “raças ou origens” que não se adequavam ao discurso civilizador da República.

O Governo de Getúlio Vargas foi o primeiro a citar ciganos em leis federais no Brasil. Isto aconteceria novamente 68 anos depois quando uma nova lei fez referência à existência de ciganos no Brasil ao estabelecer uma data para comemoração e divulgação da existência deste povo no país. Este decreto foi lançado no Governo de Luís Inácio Lula da Silva buscando assegurar a igualdade de direitos para os povos ciganos.

A prática da cidadania está em contribuir para o bem público, possibilitando a todo e qualquer cidadão igualdade perante a lei. Isto significa que qualquer



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUL DO BRASIL



Colegiado do curso de

DANÇA



XX ENCONTRO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICA & X SEMINÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE (PPGREC/ODEERE)

indivíduo ou grupo desfavorecido tem o direito à cidadania tendo como objetivo a melhoria das suas condições de vida (BARBALET, 1989, p.20). Logo, nos questionamos, quem pode exercer a cidadania? Este direito contempla qualquer indivíduo que vive na sociedade ou apenas a aqueles enquadrados no modelo exigido pelo Estado?

Segundo o pensamento de Thomas H. Marshall (1967) a cidadania estaria dividida em três direitos: civis, sociais e políticos e nestes direitos estariam implicados deveres que impossibilitam a sua negociação. Sendo assim, cidadãos plenos seriam aqueles que gozassem dos três direitos e concomitantemente cumprisse com os seus deveres de cidadão. Desta forma, J. M. Barbalet definiu a cidadania como: “(...) um status a quem é membro pleno de uma comunidade nacional, e os direitos da cidadania, portanto, são os que derivam da participação nesta “posse comum” (...)” (BARBALET, 1989, p.36). Assim, o autor defendeu que os direitos atribuem capacidades, oportunidades ou possibilidades e a sua criação está marcada pelo exercício, que Marshall definiu como o exercício de luta contra as maneiras estabelecidas pelo Estado.

A construção da cidadania e da democracia no Brasil foram dificultadas pelo contexto histórico marcado pela escravidão, analfabetismo e pela manipulação populista, resultando em desigualdade social, concentração da propriedade rural e um processo eleitoral duvidoso. Com a ditadura militar a possibilidade de se viver numa democracia e se fortalecer cidadãos se esvai com a rigorosidade e brutalidade do regime e com o milagre econômico que faz ampliar ainda mais as desigualdades sociais no país.

Segundo José Murilo de Carvalho, a Constituição de 1988, que ficou conhecida como Constituição Cidadã, cria expectativas sobre a construção da democracia e dos indivíduos enquanto cidadãos (CARVALHO, 2005). Porém, os direitos e benefícios sociais que “garantiam” que alguém fosse considerado cidadão eram



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUL DO BRASIL



Colegiado do curso de
DANÇA



XX ENCONTRO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICA & X SEMINÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE (PPGREC/ODEERE)

negociados pelo estado, chamado pelo autor de Estadania, e essa estrutura estaria em contraste com o modelo de cidadania. Para Carvalho, o cidadão passa a se afastar de problemas coletivos e das preocupações políticas para se concentrar em sua vida econômica.

O geógrafo Milton Santos reforça que “há cidadãos de classes diversas; há os que são mais cidadãos, os que são menos cidadãos e os que nem mesmo ainda o são”. Tudo isso para apontar que o capitalismo transformou os cidadãos em consumidores e por isso o nível de cidadania é medido a partir do nível social e do poder de compra do indivíduo. Desta forma, a população é manipulada a despertar o interesse pela ampliação do consumo e não para o exercício da cidadania o que causa uma atrofia da cidadania, especialmente pela mutilação dos direitos civis e políticos transformando o espaço, segundo Santos em “um espaço sem cidadãos”. (SANTOS, 2014, p.24).

A conquista da cidadania não é uma tarefa fácil, especialmente com o avanço do capitalismo, individualismo e da desigualdade econômica, racial, ambiental e territorial. Para tal, ainda devemos percorrer um caminho árduo, porém necessário e que vai depender da construção coletiva de conscientização política e social ligada a uma cultura popular.

Com o avanço das discussões a Constituição Federal de 1988 viria para garantir aos ciganos, por extensão, em seus artigos, benefícios que os possibilitava gozar de direitos, dentre os quais, os que estabelecem: o direito a não-discriminação, a livre locomoção e direitos culturais. Desta maneira, a Constituição garantia aos ciganos os mesmos direitos de qualquer não-cigano. Já que anteriormente este grupo não era classificado como minoria⁴ étnica e não possuíam como os indígenas uma legislação específica.

⁴ O termo minoria aqui não se refere a um índice quantitativo, mas que fato se se tratar de um grupo excluído de participar de poder social.



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA



Colegiado do curso de
DANÇA



XX ENCONTRO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICA & X SEMINÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE (PPGREC/ODEERE)

A extensão de direitos para os povos ciganos pode ser pensada também a partir da Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais em países independentes emitida pela Organização Internacional do Trabalho OIT. Aprovada em 1989, durante a 76ª Conferência, a convenção assegura a igualdade de direitos “sem obstáculos e discriminação” através das mesmas condições garantidas aos demais povos. E na sua introdução garante: “Os povos nômades ou itinerantes são também objeto de atenção da Convenção, que, além de reconhecer seu direito aos recursos naturais das terras que ocupam, garante-lhes o direito de utilizá-los, administrá-los e conservá-los” (CONVENÇÃO, 2011, p.9).

A Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 ampliou a ação do Ministério Público Federal, antes só direcionado ao indígena, ao atribuí-lo também a proteção e defesa dos interesses relativos às comunidades indígenas e minorias étnicas (Art. 6, III, “c”) possibilitando a inclusão dos ciganos na luta por direitos para a melhoria de vida. Segundo Barbalet, este processo significava a luta travada pelos grupos anteriormente excluídos, para obter a cidadania, contra a resistência dos que eram opostos à sua expansão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recentemente se começou a pensar e discutir políticas públicas para os povos ciganos e essa discussão perpassa pela necessidade de atribuir a este grupo direitos que garantam a sua cidadania. E isso pensando que a prática da cidadania está em contribuir para o bem público, possibilitando a todo e qualquer cidadão igualdade perante a lei. Isto significa que qualquer indivíduo ou grupo desfavorecido tem o direito à cidadania tendo como objetivo a melhoria das suas condições de vida e segundo Marshall “as mudanças na natureza da cidadania são atingidas através do conflito entre as instituições sociais e possivelmente entre



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUL DA BAHIA



Colegiado do curso de
DANÇA



XX ENCONTRO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICA & X SEMINÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE (PPGREC/ODEERE)

grupos sociais" (BARBALET, 1989, p.20).

As barreiras estabelecidas que dificultavam aos ciganos de gozarem de direitos começam a ser derrubadas a partir da Constituição de 1988 que possuem artigos que por extensão beneficiam os ciganos, entre os quais, os que estabelecem: o direito a não-discriminação, a livre locomoção e direitos culturais. Desta forma, a Constituição garante aos ciganos os mesmos direitos de qualquer não-cigano. Já que anteriormente os ciganos não eram considerados minorias étnicas e não possuíam como os indígenas uma legislação específica. Essa brecha na lei permite que lideranças ciganas comecem a ocupar os espaços de discussão para reivindicarem direitos que antes lhes era negado.

Dentre as demandas para atender as comunidades ciganas estão exigências para possibilitar a este grupo étnico os direitos devidos de plenos cidadãos que precisam ser respeitados nas suas particularidades e especificidades culturais. Porém temos consciência que a cidadania se estabelece a partir da relação do estado com o cidadão e que os direitos, se tratando de pessoas que possuem costumes e direitos específicos, para serem adquiridos necessitam da aplicação e garantia deste estado.

REFERÊNCIAS

BACZKO, Bronislaw. **A Imaginação social**. In: LEACH, Edmund. **Anthropos-Homem**. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985. p. 296-332.

BARBALET, J. M. **A cidadania**. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

BRASIL. Ministério Público Federal. Coletânea de artigos. Povos ciganos: direitos e instrumentos para sua defesa. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. Brasília: MPF, 2020.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUL DA BAHIA



Colegiado do curso de
DANÇA



XX ENCONTRO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICA & X SEMINÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE (PPGREC/ODEERE)

COUTINHO, Cassi L. R. **Os ciganos nos registros policiais mineiros (1907-1920)**. Salvador - Ba: Sagga, 2024.

CONVENÇÃO nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011, 1 v.

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. Cidadania e república no Brasil: história, desafios e projeção do futuro. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes e DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Cidadania e Inclusão Social**. Belo Horizonte: Fórum: 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

FRASER, Angus. **História do Povo Cigano**. Lisboa: Editorial Teorema, 1997.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais**: investigações em psicologia social. Petrópolis: Vozes, 2003.

MOSCOVICI, Serge. **Os ciganos entre perseguição e emancipação**. In: Sociedade e Estado. Brasília, v. 24, nº 3, p. 653-678, set/dez. 2009.

SANTOS, Milton. **O Espaço Cidadão**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

SILVA, Phillipe Cupertino Salloum. "Vai além do nomadismo": processos identitários, povos ciganos e o Estado na prática legislativa. In: **Revista Antropolítica**. V.54, n.1, p.163-187, jan.-abril, 2022.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. **Ciganos no Brasil**: uma breve história. Belo Horizonte: Crisálida, 2009.



UESB
UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
SUDESTE DA BAHIA



Colegiado do curso de

DANÇA

